

**DELIBERAÇÃO**  
*sobre*  
**CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**  
**"TERRAS DE SANTA MARIA MADALENA"**  
*(Aprovada em reunião plenária de 30 de Abril de 2003)*

**I - INTRODUÇÃO**

1. O Instituto de Comunicação Social (ICS) solicitou, em 8 de Novembro de 2002, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), ao abrigo do disposto na alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação "Terras de Santa Maria Madalena".
2. Para instrução deste pedido foi enviada a esta AACS:
  - a) Os exemplares nº24, 28 e 29, respetivamente de 26 de Março, 8 de Agosto e 18 de Setembro de 2002;
  - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda nas bancas em Campo, sendo remetida por correio para os distritos de Viseu, Porto, Lisboa, Coimbra, Braga, Portalegre, Évora, Setúbal, Leiria, Aveiro e Santarém e ainda para França, Suíça, Alemanha, Brasil, Canadá e EUA. Actualmente é o mesmo vendido pelo preço de capa de 0,50€;
  - c) No seu número 24 é publicado o Estatuto Editorial;
  - d) Pela consulta dos três exemplares pode constatar-se que este jornal é editado mensalmente.

**II - ANÁLISE**

1. Nos termos legais esta AACS é competente para a classificação da presente publicação.
2. Nos termos do nº1 do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são "editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo" e portuguesas se "editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português".
3. Segundo nos nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso" e informativas "as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias".
4. O mesmo artigo, nos seus nºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que "tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado" e especializadas "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva".
5. Quando à expansão, o artº 14º, do mesmo diploma, nos seus nº 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que "tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda

5958

na generalidade do território nacional”, e de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”.

6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de um jornal editado mensalmente e em território português. Visa a informação não especializada dos seus leitores . Os seus temas predominantes são de interesse regional (especialmente assuntos cujo horizonté geográfico são a freguesia de Campo).

### **III - CONCLUSÃO**

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação social delibera, de acordo com o disposto no artº 4º, al. o) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “Terras de Santa Maria Madalena” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional”.

*Esta classificação foi aprovada por maioria com votos de Manuela Matos (Relatora), José Garibaldi (Vice Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral e José Manuel Mendes, e abstenções de Joel Frederico da Silveira e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social  
em  
30 de Abril de 2003

**O Vice Presidente**

  
**José Garibaldi**

MM/IM